

RECEBIDOS DO EXECUTIVO
11ª Sessão Ordinária de 22/04/2025

Ofício nº 034/2025 – GP

Encaminha cópia dos seguintes atos oficiais:

DECRETO Nº 5.170, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 5.171, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Altera o Decreto nº 4.696, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Municipal, instituída pela Lei nº 1.540, de 13 de julho de 1990.

DECRETO Nº 5.172, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Altera dispositivo do Decreto nº 5.125, de 11 de dezembro de 2024, que dispôs sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal do Idoso – FMI.

DECRETO Nº 5.173, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Convoca a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

DECRETO Nº 5.174, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Altera o Decreto nº 4.548, de 7 de abril de 2021, que regulamenta o FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana de Parnaíba, para prever a figura do Gestor do Fundo e suas atribuições.

DECRETO Nº 5.175, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares de acordo com a Lei Municipal nº 4.329, de 9 de abril de 2025.

DECRETO Nº 5.176, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Lei nº 4.326, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 1.540, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Lei nº 4.327, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Institui a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras públicas e privadas no Município de Santana de Parnaíba.

Lei nº 4.328, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Lei nº 4.329, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar.

LEITURA DE PROJETOS DO EXECUTIVO

11ª Sessão Ordinária de 22/04/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 351/2025, DE 16/04/2025

"Institui o Cartão Corporativo Municipal para contratação de serviços de internet, computação em nuvem, licenças de software e ferramentas de comunicação no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 352/2025, DE 16/04/2025

"Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 353/2025, DE 16/04/2025

"Altera anexos da Lei nº 2.183, de 16 de dezembro de 1999, que autorizou desafetação e permuta de bens imóveis."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 351/2025

Institui o Cartão Corporativo Municipal para contratação de serviços de internet, computação em nuvem, licenças de software e ferramentas de comunicação no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Corporativo Municipal no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana de Parnaíba para o pagamento de serviços de internet, computação em nuvem, licenças de software e ferramentas de comunicação essenciais para as atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Cartão Corporativo Municipal poderá ser utilizado para a aquisição e pagamento dos seguintes serviços:

I - contratação de serviços de computação em nuvem, incluindo plataformas como Azure, Amazon Web Services (AWS), Google Cloud e similares;

II - aquisição de licenças de software necessárias à Gestão Pública Municipal, tais como Microsoft Office, Adobe, ERPs, sistemas de segurança e outros correlatos;

III - serviços de hospedagem de sites, domínios e certificações digitais;

IV - contratação de ferramentas de colaboração e comunicação, como Google Workspace, Microsoft 365, WhatsApp Business API e equivalentes; e

V - outros serviços digitais essenciais previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

Art. 3º O uso do Cartão Corporativo Municipal estará sujeito às seguintes condições:

I - apenas servidores previamente designados por meio de Portaria Municipal poderão utilizá-lo;

II - todos os pagamentos deverão ser registrados e apresentados em relatórios mensais à Controladoria Interna do Município;

III - os limites de gastos serão definidos por meio de Decreto Municipal, considerando as necessidades de cada setor; e

RECEBIDO
Data: 16/04/2025
Antônio Santos

CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 16-046-2025 10:59 01/04/2025 1/2



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

IV - o uso indevido estará sujeito às penalidades administrativas e legais cabíveis.

Art. 4º É vedado o uso do Cartão Corporativo Municipal nas seguintes hipóteses:

I - compras pessoais ou qualquer tipo de despesa não relacionada ao interesse público;

II - contratação de serviços que exijam licitação obrigatória, salvo exceções previstas em lei;

III - pagamentos parcelados ou que comprometam a capacidade financeira da administração.

Art. 5º A utilização do Cartão Corporativo deverá ser previamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória da necessidade da despesa.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Digitais será responsável pela gestão e monitoramento do uso do Cartão Corporativo Municipal.

Art. 6º É vedada a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção e utilização do Cartão Corporativo junto à instituição financeira administradora.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de abril de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 039/2025

Santana de Parnaíba, 15 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa instituir o Cartão Corporativo Municipal para contratação de serviços de internet, computação em nuvem, licenças de software e ferramentas de comunicação no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana de Parnaíba.

O presente Projeto de Lei intenta modernizar a gestão municipal trazendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos, uma vez que reduz burocracias e garante maior agilidade na contratação de serviços essenciais de tecnologia. Os pagamentos por meio do Cartão Corporativo permitem maior controle dos gastos e, por consequência, maior transparência.

O objetivo lançado trata sobre meio de pagamento para a contratação de serviços de tecnologia no âmbito do Poder Executivo, matéria de organização administrativa e, portanto, de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 200, acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise trata sobre matéria eminentemente organizacional da Administração por se referir a meio e forma de pagamento para contratação de serviços de tecnologia no âmbito do Poder Executivo, em total observância do art. 30, I, da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

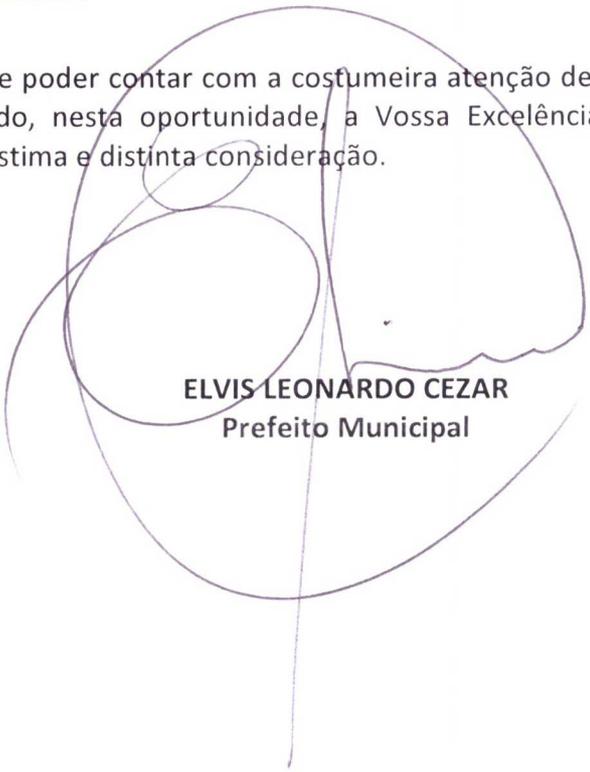
Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 352 /2025

Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO

0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0205-3.3.90.93-0412300112017- Indenizações e Restituições

Despesas de Custeio -

Secretaria Municipal de Finanças

(Código Contábil 71).....R\$ 1.450.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, desta Lei, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0216-3.3.50.85-1030200802133- Contrato de Gestão

Despesas de Custeio -

Atenção Hospitalar - FMS

(Código Contábil 277).....R\$ 1.450.000,00

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotação de programa já constante das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de abril de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Data: 16/04/2025
Antônio Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 16-ABR-2025 10:58:00 00000001 1/2



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 038/2025

Santana de Parnaíba, 15 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para proceder à abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto em questão visa reforçar a condição orçamentária do Município no exercício de 2025, dando continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos em nossa cidade, propiciando a população condições muito favoráveis no tocante aos serviços públicos.

O reforço orçamentário proposto no presente projeto visa consolidar as ações para manutenção das atividades desenvolvidas na maternidade municipal até que se conclua o certame licitatório que definirá a Organização Social que será responsável por desenvolver as atividades no novo equipamento de saúde do nosso Município.

Importante ressaltar que a alteração orçamentária ora proposta não aumentará o valor do Orçamento Programa para o exercício de 2025, apenas será feita adequação orçamentária para realizar os pagamentos aos prestadores de serviços da maternidade a título indenizatório.

Os recursos para suportar tais despesas são oriundos do Fundo Municipal de Saúde, adequando a movimentação orçamentária, preservando o valor total orçado para o exercício.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

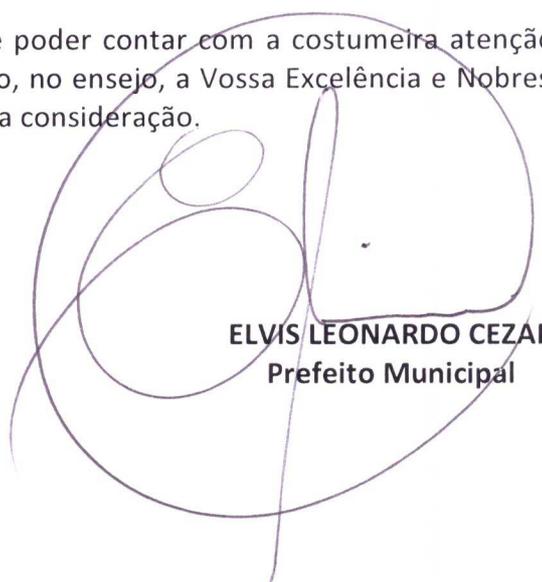
Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSE HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA – SP



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO LEI Nº 353 /2025

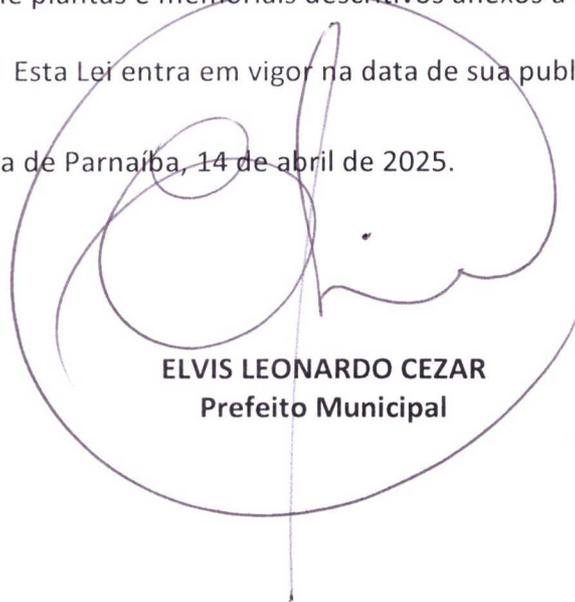
Altera anexos da Lei nº 2.183, de 16 de dezembro de 1999, que autorizou desafetação e permuta de bens imóveis.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As plantas e os memoriais descritivos citados no art. 1º da Lei nº 2.183, de 16 de dezembro de 1999, referentes as áreas descritas nas alíneas "a" e "c" passam a vigorar conforme plantas e memoriais descritivos anexos a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 14 de abril de 2025.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 16-400-2025 10457 00000001/2

RECEBIDO
Data: 16 / 04 / 2025
Antônio Santos



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 037/2025

Santana de Parnaíba, 14 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera anexos da Lei nº 2.183, de 16 de dezembro de 1999, que autorizou desafetação e permuta de bens imóveis.

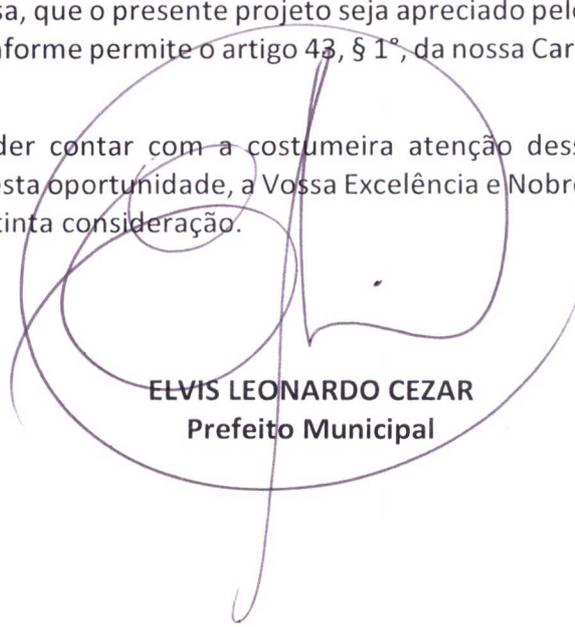
A presente proposição objetiva efetuar a correção das plantas e dos memoriais descritivos citados no art. 1º da Lei nº 2.183, de 16 de dezembro de 1999, tendo em vista que na realização dos atos necessários ao registro imobiliário foi constatado que a descrição contida nas plantas e nos memoriais relativos dos imóveis indicados nas alíneas “a” e “c” do art. 1º da referida Lei, não correspondem com a descrição de suas respectivas matrículas 225.364 e 220.283.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo, o que é o presente caso.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto de Lei, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PAUTA DAS INDICAÇÕES

11ª Sessão Ordinária de 22/04/2025

INDICAÇÃO nº 5670 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a implantação de espaços neurossensoriais para neurodivergentes: Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) e outros transtornos comportamentais, em estabelecimentos públicos de saúde, educação e assistência social.

INDICAÇÃO nº 5671 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a contratação de Agentes de Organização Escolar para o Colégio Municipal Aurélio Gianini Teixeira, localizado na Rua China, número 54, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 5672 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita o alargamento na estrada Lourenço Salvador, altura do nº 1.760, (rua C no antigo condomínio Vale Verde), no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5673 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a ampliação do pátio do Colégio Municipal Aurélio Gianini Teixeira, na rua China, nº 54, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 5674 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a construção de uma calçada em toda extensão da Rua das Lúcas, bairro Recanto Sombra do Ipê.

INDICAÇÃO nº 5675 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a realização de paisagismo para ocultar as caixas d'água do Colégio Municipal Aurélio Gianini Teixeira, na rua China, nº 54, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 5676 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a conclusão dos serviços no lavatório do pátio do Colégio Municipal Aurélio Gianini Teixeira, na rua China, nº 54, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 5677 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a aquisição de bolas de voleibol, futsal e futebol para o Parque Jardim São Luís, na avenida Brasil, nº 863, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 5678 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a substituição das telas danificadas nas janelas da cozinha do Colégio Municipal Aurélio Gianini Teixeira, na rua China, nº 54, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 5679 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a implantação de cursos profissionalizantes, no bairro do Cururuquara e imediações.

INDICAÇÃO nº 5680 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a realização de manutenção asfáltica, na rua Francisca Ferreira Leite, nº 05, no bairro Parque dos Monteiros II.

INDICAÇÃO nº 5681 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita campanhas de vacinação e atualização do calendário vacinal dos alunos diretamente nas escolas da Rede Municipal de Educação.

INDICAÇÃO nº 5682 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita um mutirão comunitário para o plantio de árvores na Avenida Yojiro Takaoka, no trecho compreendido entre os nºs 3500 e 4700, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5683 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a aquisição de um guincho automotivo com sistema de braços automatizados de remoção rápida, para todo o município.

INDICAÇÃO nº 5684 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na Rua Constantinopla, em frente ao nº 316 no Bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 5685 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na Rua Constantinopla, em frente ao nº 220, no Bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 5686 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na rua Verona, em frente ao nº 366, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 5687 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a instalação de coberturas no entorno do Campo Municipal Gildásio da Silva Moraes, na estrada dos Romeiros, s/n, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5688 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a construção de uma baia de ônibus, em frente ao Colégio Municipal Doutor Paulo Octávio Botelho, na avenida Fortunato Camargo, nº 2.000, no bairro Cidade de São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5689 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO -
Solicita que interceda junto à empresa SABESP S/A, a ligação de rede de esgoto em toda a extensão da rua Paraíso, no bairro Parque Fernão Dias.

INDICAÇÃO nº 5690 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO -
Solicita que interceda junto à SABESP S/A, a ligação de rede de esgoto em toda a extensão da rua Butantã, no bairro Parque Fernão Dias.

INDICAÇÃO nº 5691 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO -
Solicita que interceda junto à SABESP S/A, a ligação de rede de esgoto em toda a extensão da rua Moóca, no bairro Parque Fernão Dias

INDICAÇÃO nº 5692 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a poda da árvore que está em risco de queda prejudicando os moradores, na rua Constantinopla, altura do nº 220, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 5693 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO -
Solicita que interceda junto à SABESP S/A, a ligação de rede de esgoto em toda a extensão da rua Perdizes, no bairro Parque Fernão Dias.

INDICAÇÃO nº 5694 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO -
Solicita que interceda junto à SABESP S/A, a ligação de rede de esgoto em toda a extensão da rua Ibirapuera, no bairro Parque Fernão Dias.

INDICAÇÃO nº 5695 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS -
Solicita a poda das árvores na rua Alberto da Veiga Guignard, nº 393, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 5696 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO -
Solicita que interceda junto à empresa SABESP S/A, a ligação de rede de esgoto em toda a extensão da rua Indianópolis, no bairro Parque Fernão Dias.

INDICAÇÃO nº 5697 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a manutenção asfáltica na rua das Gardêneas, altura do nº 458, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 5698 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO -
Solicita que interceda junto à empresa SABESP S/A, a ligação de rede de esgoto em toda a extensão da rua José Pontes, no bairro Parque Fernão Dias.

INDICAÇÃO nº 5699 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO -
Solicita que interceda junto à empresa SABESP S/A, a ligação de rede de esgoto em toda a extensão da rua Penha, no bairro Parque Fernão Dias.

INDICAÇÃO nº 5700 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que interceda junto à empresa SABESP S/A, a ligação de rede de esgoto em toda a extensão da rua Lapa, no bairro Parque Fernão Dias.

INDICAÇÃO nº 5701 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que interceda junto à empresa SABESP S/A, a ligação de rede de esgoto em toda a extensão da rua Otavio Firmino Moreira, no bairro Parque Fernão Dias.

INDICAÇÃO nº 5702 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que interceda junto à empresa SABESP S/A, a ligação de rede de esgoto em toda a extensão da estrada Ecoturística do Suru, no bairro Parque Fernão Dias.

INDICAÇÃO nº 5703 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a criação de uma Companhia da Guarda Civil Municipal na Avenida Pérola Byington, nas proximidades do acesso à Avenida Caminho da Mata, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5704 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a substituição do telhado da capela, na estrada dos Romeiros, altura do nº 2.873, no bairro Chácara São Luís.

INDICAÇÃO nº 5705 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita os reparos de todos os bancos, com a substituição do revestimento de madeira, se possível por concreto, em toda Praça Perpétuo Socorro, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5706 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita os reparos e substituição do piso de pedras portuguesas, que encontram-se danificados e retirados, em toda Praça Perpétuo Socorro, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5707 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a retirada do entulho que encontra-se depositado na rua Aquário, na altura do nº 382, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5708 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a possibilidade de notificar o proprietário do imóvel, na rua Marselha, ao lado do nº 436 e em frente ao nº 397, no bairro Jardim Isaura, para que providencie a imediata limpeza de seu imóvel.

INDICAÇÃO nº 5709 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a ampliação dos atendimentos de Residência Inclusiva, para atendimentos de jovens e idosos com deficiência.

INDICAÇÃO nº 5710 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implementação efetiva da Lei nº 3.971, de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica.

INDICAÇÃO nº 5711 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a troca de lâmpada na rua Benta Dias , altura do nº 25, no bairro Recanto Silvestre.

INDICAÇÃO nº 5712 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a implantação de lixeiras na rua Sergipe, altura do nº 345 (na quadra bate bola 3 irmãos, ao lado do San Supermercado), no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5713 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de brinquedos novos no parque do Colégio Municipal Carlos Drummond de Andrade, na rua Órbita, nº 182, no bairro Chácara Solar II - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 5714 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a inclusão no Colégio Municipal Maria Fernandes Machado de Oliveira o Ensino Médio e EJA (Ensino de jovens e adultos), no bairro Refugio dos Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 5715 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a contratação de novas ADIs (Auxiliares de Desenvolvimento Infantil) para o Colégio Municipal "Carlos Drummond de Andrade", situada à rua Órbita nº 182, no bairro Jardim Chácara do Solar II - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 5716 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a poda das árvores localizadas na avenida Copacabana, próximo ao nº 205, no bairro Jardim Professor Benoá.

INDICAÇÃO nº 5717 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a revitalização (melhorias no sistema de drenagem, manutenção da estrutura devido desgaste do tempo) no escadão situado na rua Japão, altura do nº616, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 5718 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita à construção de um novo Complexo Aquático no bairro Jardim do Luar, região da Fazendinha, em Santana de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 5719 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a ampliação do Colégio Municipal Carlos Drummond de Andrade, localizado na rua Órbita, nº 182 no bairro Chácara Solar II - Fazendinha.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS

11ª Sessão Ordinária de 22/04/2025

REQUERIMENTO nº 552 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita ao Departamento de Estradas e Rodagem (DER), a construção de uma calçada na estrada dos Romeiros, do Km 40 ao Km 43,5, sentido a cidade de Pirapora do Bom Jesus.

REQUERIMENTO nº 553 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita à empresa SABESP S/A, a solução para o problema do vazamento de água na estrada Ecoturística do Suru, em frente ao nº 1.241, no bairro Jardim Professor Benoá.

REQUERIMENTO nº 555 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na bifurcação entre a avenida Geraldo de Oliveira Doglio e a avenida Bulgária, no bairro Chácaras São Luís.

REQUERIMENTO nº 556 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a vistoria e contenção do vazamento de água na rua Antônio Santana Leite, em frente ao nº 576, no bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 557 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita da empresa SABESP S/A, a vistoria e a contenção do vazamento na tubulação de abastecimento de água na Rua República do Líbano, na altura do n.º 252, no Bairro Jardim São Luís.

REQUERIMENTO nº 558 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de água na rua Flávio de Carvalho, nº 333, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 559 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de esgoto na rua Marco Antônio dos Santos, em frente ao nº 11, no bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 560 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa Enel Brasil, a correção de problemas relacionados à instabilidade na rede elétrica que atende o interior do Residencial Genesis II, localizado na alameda das Aroeiras, nº 88, no bairro Alphaville.

REQUERIMENTO nº 561 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de água na rua Inglaterra, em frente ao nº 122, no bairro Jardim São Luís.

REQUERIMENTO nº 562 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita à empresa SABESP S/A, esclarecimentos sobre a constante falta de abastecimento de água na Rua Frei Moura Leme do Piado, no bairro Chácara Solar III.

REQUERIMENTO nº 563 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento de água na rua das Goiabeiras, em frente ao nº 160, no bairro Parque Santana.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS DE PESAR

11ª Sessão Ordinária de 22/04/2025

REQUERIMENTO DE PESAR nº 84 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento da Senhora IVONE DA SILVA REIS, ocorrido no dia 15 de abril de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 85 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento da Senhora APARECIDA DE LIMA MOREIRA, ocorrido no dia 15 de abril de 2025.

PAUTA DAS MOÇÕES

11ª Sessão Ordinária de 22/04/2025

MOÇÃO nº 51 - VEREADORA JANETINHA FREITAS – Aplausos a 17ª Peregrinação a pé ao Santuário Bom Jesus de Pirapora. realizada no dia 12 de abril de 2025.

MOÇÃO nº 52 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Aplausos ao diretor Edmilson Andrade, Sinnayder Barcelos que representa Jesus Cristo, e a todo o corpo de atores, a equipe da OAC (Oficina Artística Cultural), em nome do Sr. Josimar Pedroso, Moisés Pereira da Rocha, Edson Martins da Silva, Ivan Marques da Silva, Mauro Célio Vicente, Célio José Alexandre de Pina, Adriano Cássio de Souza, Álvaro da Silva, Aparício Braga Junior, Camilo Soares da Paixão Filho, Diego Fernandes Rodrigues, Douglas Mendonça de Souza, Laerte José de Amorim, Marcelo Mendes, Mauricio de Carlos, Mauricio Finatelli, Rogério de Oliveira Nogueira, Vanessa Tenido Sena, Vinicius Cardoso Santos, bem como todos os participantes que direta ou indiretamente foram responsáveis pela produção executiva do evento "DRAMA DA PAIXÃO DE CRISTO"

LEITURA DE PROJETOS RECEBIDOS DE VEREADORES

11ª Sessão Ordinária de 22/04/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 343/2025, DE 11/04/2025

"Dispõe sobre o treinamento de servidores do Município para o trato de Pessoas com Deficiência."

AUTORIA: VEREADOR LUCIANO ALMEIDA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 344/2025, DE 11/04/2025

"Dispõe sobre o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 345/2025, DE 14/04/2025

"Altera o inciso I e II, do artigo nº 47 da Lei Municipal nº 3778, de 02 de Maio de 2019, que Disciplina a arborização, a poda, a supressão e o transplante de vegetação de porte arbóreo existente no Município de Santana de Parnaíba, revoga a Lei Municipal nº 3.585, de 05 de dezembro de 2016 e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADORA SABRINA COLELA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 346/2025, DE 14/04/2025

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana de Parnaíba a Caminhada de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente no Parque Municipal Tibiriçá, e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 347/2025, DE 14/04/2025

"Dispõe sobre o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, inclui a data no calendário oficial de eventos do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADORA JANETINHA FREITAS

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 348/2025, DE 14/04/2025

"Institui política de apoio e prevenção da estafa mental ou burnout relacionado à maternidade."

AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 343/2025

Dispõe sobre o treinamento de servidores do Município para o trato de Pessoas com Deficiência.

Luciano Aparecido Almeida , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Público Municipal oferecer treinamento, capacitação e qualificação na área da Pessoa com Deficiência, aos servidores públicos que exerçam funções de atendimento direto ao público.

Art. 2º O treinamento, capacitação e qualificação na área da Pessoa com Deficiência, deverá estar a cargo do IMAP (Instituto Municipal de Administração Pública), ou órgão onde o servidor desempenha suas funções (desde que obedeça ao que dispõe o estatuto dos funcionários públicos municipais).

Art. 3º O treinamento, capacitação e qualificação deverá ser certificado, com direito a contar para pontuação em sua progressão funcional.

Art. 4º O treinamento, capacitação e qualificação deverá ter no mínimo carga horária de 48 horas e contemplar os temas: características e especificidades de cada área de deficiência (DA, DF, DM, DV, múltiplas e condutas típicas); como se comportar diante de uma Pessoa com Deficiência; mitos e preconceitos; comunicação- instrumentos de linguagem (braille, libras e implante coclear); legislação pertinente à Pessoa com Deficiência; políticas públicas destinadas às Pessoas com Deficiência; rede de atendimento e serviços no município de Santana de Parnaíba; acessibilidade e mobilidade; princípios de autonomia e vida independente da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de Abril de 2025.



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 343

Foi apenas na metade do século XX, que os avanços alcançados pelos movimentos das minorias, dentre estas, as das Pessoas com Deficiência, geraram ganhos reais quanto à inserção social e econômica desses grupos. Na busca de superar a dificuldade da sociedade esse interagir com as Pessoas com Deficiência, surgiu nos anos 80, o conceito de inclusão social. "Processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade". Este modelo de inclusão focaliza as pessoas com deficiência e reforça as formas como a sociedade se organiza para lidar com as diferenças, retomando e reformulando o papel da sociedade na plena integração das pessoas com deficiência. O trabalho desenvolvido junto às Pessoas com Deficiência e sua família, deve estar focado na perspectiva da promoção pessoal e social, da viabilização de direitos e acesso aos bens e serviços oferecidos pelo Poder Público e pela rede sócioassistencial do Município. O conhecimento e a compreensão de como lidar com a Pessoa com Deficiência por parte daqueles que fazem parte de seu convívio, na família ou na comunidade, fornece condições para que a Pessoa com Deficiência obtenha melhoria na sua qualidade de vida e seja parte integrante e ativa na vida pessoal e social. Os serviços e atendimentos sociais realizados junto a esta população, exigem dos profissionais que possuam conhecimentos e compreensão de algumas especificidades básicas da Pessoas com Deficiência. Objetivando promover a formação e capacitação continuada de servidores públicos para conhecer, compreender e disseminar informações e orientações referentes às Pessoas com Deficiência, visando qualificar, melhorar, humanizar e otimizar os atendimentos voltados à esta população. Há uma grande mobilização para a qualidade de vida e o bem estar dos deficientes. Inúmeras campanhas, entidades e associações fazem um grande trabalho no sentido de coibir preconceitos e discriminação. Muitos avanços foram conquistados e o deficiente tem direitos a serem respeitados. Mas há uma lacuna a ser verificada: Os servidores que prestam atendimento ao deficiente por vezes encontram-se em situações extremamente delicadas por não saberem como ajudar ou prestar atendimento sem constranger ou sentirem-se constrangidos. A proposta em questão visa a uma convivência harmônica entre servidores e deficientes, sem nenhum mal estar, e que possa ser solucionado quando ocorrer um atendimento sem o devido preparo. Lembramos que o treinamento é para o servidor, mas estenderá para família e amigos, pois a maioria das pessoas certamente já passaram por alguma situação na qual não

souberam agir, ao lidar com um cadeirante, um deficiente auditivo, visual ou mental. O princípio norteador de todo o trabalho é conhecer e compreender, de forma abrangente, a pessoa com deficiência, suas potencialidades, suas carências e o contexto em que está inserida no dia-a-dia, se pretendemos de fato auxiliá-la em determinadas situações. Nesta perspectiva de prestar atendimento à Pessoa com Deficiência com qualidade, dignidade, caberá ao Poder Público Municipal implantar os artigos acima descritos.

Plenário Antônio Branco, 11 de Abril de 2025.



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 344/2025

"Dispõe sobre o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências."

Emerson Furtado Nogueira de Souza ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º- Fica instituído no município de Santana de Parnaíba o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

I - Para fins do disposto nesta lei, entende-se por Código Sinal Vermelho o sinal, em formato da letra X, feito com qualquer material acessível, preferencialmente na cor vermelha, que será reconhecido como um pedido silencioso de socorro, indicativo de violência doméstica;

II - O Código Sinal Vermelho também pode ser utilizado como indicativo de violência doméstica praticada com outros membros da família que não sejam a mulher.

Art. 2º - O Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho compreende o encaminhamento da vítima de violência doméstica e familiar a atendimento especializado, conduzido por servidores e funcionários do setor público, assim como por funcionários de entidades privadas participantes, que identificarem o pedido silencioso de socorro.

Art. 3º - São diretrizes do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho:

I - A cooperação e a integração entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos da Segurança Pública e as entidades privadas participantes;

II - A difusão de informações dos órgãos responsáveis pelo atendimento vitima de violência doméstica e familiar;

III - A conscientização da sociedade para a identificação e para a prevenção da violência doméstica e familiar;

IV - O monitoramento e o mapeamento dos casos de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei naquilo que lhe couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Antônio Branco, 11 de Abril de 2025.



KADU DA FARMÁCIA
(Emerson Furtado Nogueira de Souza)
2º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 344

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma realidade que afeta inúmeras famílias em nosso município, sendo essencial adotar medidas concretas para prevenir e enfrentar esse problema.

O Código Sinal Vermelho é uma ferramenta simples e eficaz que permite que as vítimas de violência emitam um pedido de ajuda de forma discreta, facilitando o acesso aos serviços de proteção e assistência.

O Programa de Cooperação proposto visa fortalecer a rede de proteção às mulheres vítimas de violência, promovendo a integração de esforços entre os diferentes atores envolvidos na prevenção e combate a essa forma de violência.

As ações educativas e de sensibilização incluídas no Programa de Cooperação são fundamentais para conscientizar a população sobre a gravidade da violência doméstica e os meios de prevenção disponíveis.

Diante do exposto, solicito aprovação deste projeto de lei, visando fortalecer as políticas de enfrentamento e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher em nosso município.

Plenário Antônio Branco, 11 de Abril de 2025.



KADU DA FARMÁCIA
(Emerson Furtado Nogueira de Souza)
2º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 345/2025

Altera o inciso I e II, do artigo nº 47 da Lei Municipal nº 3778, de 02 de Maio de 2019, que Disciplina a arborização, a poda, a supressão e o transplante de vegetação de porte arbóreo existente no Município de Santana de Parnaíba, revoga a Lei Municipal nº 3.585, de 05 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Os incisos I e II, do artigo nº 47 da Lei Municipal nº 3778, de 02 de Maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 [...]

I – supressão de exemplar arbóreo sem autorização: multa no valor de 100 (cem) UFESPs por exemplar, independentemente do DAP;

II – poda ou transplante de exemplar arbóreo sem autorização: multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs por exemplar."

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 14 de Abril de 2025.



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 345

A presente proposta tem por objetivo revisar os valores das multas previstas na Lei Municipal nº 3.778/2019, referentes à supressão, poda ou transplante de árvores sem a devida autorização legal.

A legislação vigente, embora importante para a proteção do meio ambiente urbano, prevê penalidades que se tornaram excessivamente baixas diante da realidade atual. Os valores atualmente aplicados não têm se mostrado eficazes para coibir práticas irregulares, como o corte indiscriminado de árvores em vias públicas, loteamentos e áreas verdes da cidade.

Com a atualização proposta, busca-se elevar o caráter pedagógico e dissuasório da norma, alinhando a política municipal de arborização urbana com os princípios da responsabilidade ambiental e sustentabilidade.

Cabe lembrar que o valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) é atualizado anualmente. Para o exercício de 2025, o valor da UFESP é de R\$ 35,36 (Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ-SP), o que representa uma multa de R\$ 3.536,00 por árvore suprimida ilegalmente — valor mais condizente com a gravidade do dano causado ao meio ambiente urbano.

A proposta, portanto, não apenas atualiza os valores como fortalece a política ambiental municipal, colaborando para a preservação das áreas verdes e do equilíbrio ecológico da cidade.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Plenário Antônio Branco, 14 de Abril de 2025.



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 346/2025

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana de Parnaíba a Caminhada de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente no Parque Municipal Tibiriçá, e dá outras providências.

Adalto Silva Santos, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana de Parnaíba a Caminhada de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente no Parque Municipal Tibiriçá.

Art. 2º A caminhada deverá ocorrer preferencialmente no mês de abril, em consonância com o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril, podendo ser realizada em data próxima conforme conveniência organizacional.

Art. 3º O evento tem como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – fomentar o respeito, a empatia e a inclusão das pessoas com TEA;
- III – valorizar e apoiar as famílias atípicas;
- IV – promover a articulação entre sociedade civil e poder público em prol da causa.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Mulher e da Família será responsável pela organização e coordenação do evento, podendo contar com o apoio de outras secretarias e entidades parceiras.

Art. 5º Durante o evento, poderão ser oferecidos serviços públicos gratuitos conforme as necessidades da comunidade, tais como:

- I – atendimentos e orientações na área da saúde;
- II – atividades esportivas, recreativas e culturais;
- III – serviços de assistência social;

IV – ações educativas e de sensibilização.

Art. 6º No ato da inscrição ou participação no evento, poderá ser promovida campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis, os quais serão destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social do município, por meio de programas sociais da prefeitura.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil, para garantir a realização, divulgação e expansão do evento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 14 de Abril de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 346

O vereador infra-assinado no uso de suas atribuições regimentais submete ao colendo plenário o seguinte projeto de lei que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana de Parnaíba a Caminhada de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente no Parque Municipal Tibiriçá. Existem causas que não apenas nos tocam — elas nos atravessam. O autismo é uma dessas causas. Ele não é apenas um diagnóstico. É uma nova forma de ver o mundo, de sentir, de se comunicar, de amar. É uma realidade vivida todos os dias por famílias inteiras que, entre desafios e descobertas, constroem histórias de coragem, superação e amor incondicional. A Caminhada de Conscientização sobre o Autismo, realizada pela primeira vez em 28 de abril de 2024, no Parque Municipal Tibiriçá, foi muito mais do que um evento. Foi um abraço coletivo. Um momento em que Santana de Parnaíba deu voz às mães atípicas, acolheu as crianças neurodivergentes, reconheceu os direitos e as necessidades de uma parcela significativa da nossa população. Em sua segunda edição, realizada no domingo, 13 de abril de 2025, mais uma vez o Parque Tibiriçá se encheu de cor, afeto, cartazes, sorrisos e esperança. A presença da sociedade civil, das mães atípicas, das autoridades e de tantos voluntários mostrou que, quando o coração da cidade pulsa junto por uma causa, não há barreiras que não possam ser vencidas. Essa proposta de lei não é apenas uma formalidade legal. Ela é um compromisso com a inclusão, uma declaração de respeito à diversidade e uma homenagem à luta diária das famílias atípicas. É uma forma de garantir que, ano após ano, o nosso município continue abrindo espaço para o diálogo, para o acolhimento e para o reconhecimento de que todos — absolutamente todos — merecem ser vistos, compreendidos e amados. Com a organização da Secretaria Municipal da Mulher e da Família, e com o apoio de outras secretarias, a caminhada não apenas continuará a existir — ela será fortalecida. Com ações sociais, serviços públicos, atividades de saúde, cultura, esporte e lazer, e com uma campanha de arrecadação de alimentos voltada às famílias em situação de vulnerabilidade, queremos fazer deste dia uma corrente de solidariedade e empatia. Aprovar esta lei é mais do que garantir a realização de um evento anual: é inscrever na história da cidade o compromisso de lutar por uma sociedade mais justa, mais sensível e verdadeiramente inclusiva.

Por isso, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, com a convicção de que juntos podemos construir, com respeito e amor, uma Santana de Parnaíba onde ninguém fique para trás. "Defendei o direito do pobre e do órfão; fazei justiça ao aflito e

ao necessitado. "*Salmos 82:3.*

Diante do exposto acima, peço aos nobres pares que acompanhem esse projeto votando sim.

Plenário Antônio Branco, 14 de Abril de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 347/2025

Dispõe sobre o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, inclui a data no calendário oficial de eventos do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Jeanette Costa de Freitas e Isaque Vitalino de Sousa, Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Santana de Parnaíba, o mês “MAIO LARANJA”, a ser comemorado anualmente como mês do combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes com o objetivo de mobilização de todos os seguimentos da sociedade para ações de orientação, conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º. Anualmente, no mês de Maio, o Poder Executivo promoverá atividades para orientação, conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Artigo 3º. A presente lei tem como objetivo:

I. ações preventivas e educativas, envolvendo a família e a comunidade, com a finalidade de valorizar a vida das crianças e adolescentes;

II. estimular a família e a comunidade a evitar as situações de violência doméstica vivenciadas por crianças e adolescentes, educar, conscientizar e prevenir a exploração e o abuso sexual, prostituição, uso de drogas e a pedofilia, garantindo a eles, viver em ambiente respeitoso e digno à sua condição de criança e adolescente;

III. mobilizar e sensibilizar as famílias e a sociedade civil para o tema, motivando e orientando os pais para o incentivo protagonista juvenil;

IV. implantar políticas públicas, programas e projetos, discutindo o tema nas Escolas Municipais juntamente com os professores e os pais.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Plenário Antônio Branco, 14 de Abril de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB



ZAQUEU
(Isaque Vitalino de Sousa)
VEREADOR - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 347

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), a cada 15 minutos, uma criança sofre violência sexual no Brasil. Quando adolescentes, as meninas são vítimas em 92% dos casos. Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) apontam que 81% desses casos acontecem na casa da própria vítima.

Fato grave e sem precedentes é o caso Araceli Crespo, na época com 9 anos de idade, ocorrido em 18 de maio de 1973. Ela foi drogada, estuprada e morta por jovens de classe média alta, em Vitória/ES.

Este fato desumano é lembrado por ter instituído o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no dia 18 de maio.

Como resultado de todas as ações feitas e para dar mais visibilidade à causa, em 2010, a campanha também ficou conhecida por meio do slogan **“Faça Bonito – Proteja nossas crianças e adolescentes”**.

O slogan acompanha uma flor amarela, que faz referência aos desenhos da primeira infância e associa a fragilidade de uma flor a de uma criança.

Desde então, a flor amarela passou a ser o principal símbolo da campanha.

Jesus disse em uma das passagens bíblicas mais conhecidas: "Deixem vir a mim as crianças e não as impeçam; pois o Reino dos céus pertence aos que são semelhantes a elas"(Mt. 19:14).

A criança, na sociedade, é a figura da inocência, pureza e do amor genuíno.

Infelizmente o ciclo de injustiça, perversidade e imoralidade vem tomando espaço na sociedade nos tempos em que vivemos, onde muitos se tornam abusadores.

Com esses dados em conjunto, percebemos que trabalhar a prevenção é um desafio, pois além de ensinar as crianças, ainda há a necessidade de alertar as famílias e confrontar a sociedade mediante esses terríveis dados estatísticos.

O presente Projeto de Lei, portanto, dá a visibilidade necessária para se enfrentar tão grave e urgente problema.

Diante destes fatos espero o acompanhamento do Projeto de lei pelos nobres pares vereadores.

Plenário Antônio Branco, 14 de Abril de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB



ZAQUEU
(Isaque Vitalino de Sousa)
VEREADOR - PDT

PROJETO DE LEI Nº 348/2025

Institui política de apoio e prevenção da estafa mental ou burnout relacionado à maternidade.

Isaquel Vitalino de Sousa , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta lei tem como objetivo estabelecer medidas de apoio e prevenção da estafa mental ou burnout relacionados à maternidade, visando garantir o bem-estar físico e emocional das mulheres durante a gestação, o parto, infância de modo geral, adolescência ou situação de adoecimento de seus filhos.

Parágrafo único. O adoecimento do filho, referido no caput, independerá de sua idade, quando relacionado às hipóteses previstas no art. 4º da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 ou enseje a responsabilidade de curatela pela mãe, nos termos da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Estafa Mental: Exaustão mental decorrente de adoecimento resultante de sobrecarga emocional e estresse prolongado;

II - Burnout: Síndrome de esgotamento físico e emocional devido ao acúmulo de demandas, exigências e responsabilidade decorrente de dimensões estruturais ou culturais do exercício da maternidade.

Art. 3º Institui-se o Programa de Apoio à Maternidade sem Estafa Mental e Burnout com as seguintes medidas:

I - Garantia do acesso gratuito a consultas com profissionais de saúde mental para gestantes e mães com filhos crianças e adolescentes no Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Promoção de grupos de apoio à maternidade em Unidades Básicas de Saúde, onde as mães possam compartilhar experiências e recebam orientações de profissionais qualificados;

III – Estímulo às políticas de flexibilidade quanto às jornadas de trabalho no tocante à modalidade remota e horários adaptáveis, preferencialmente para mães de crianças de até 04 anos de idade ou que comprovadamente necessitem de atenção e cuidados;

IV – Garantia do direito da criança a creche e escolas infantis em período integral e de orientação pedagógica de apoio à família;

V – Promoção de políticas públicas e redes de apoio que incentivem cuidados familiares compartilhados e igualitários;

VI - Prioridade para apoio especializado a mães em condições de estafa mental ou burnout;

Art. 4º Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 14 de Abril de 2025.



ZAQUEU

(Isaque Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 348

A maternidade que, quando fruto de uma decisão livre, integra o rol de direitos reprodutivos e possui uma função social essencial, também pode ser extremamente desafiadora, com potencial para causar estafa mental e “burnout”, entre outros desdobramentos que se correlacionam com atribuições e papéis que lhes são culturalmente legados.

Está previsto na Constituição Federal, garantir o apoio necessário às mulheres para que possam vivenciar a maternidade com saúde mental e bem-estar, e ao mesmo tempo promover relações equitativas de gênero no contexto da família e da parentalidade, com o compartilhamento de responsabilidade e de tarefas.

Este projeto de lei visa assegurar às mulheres no exercício da maternidade meios para que possam cuidar de si mesmas e de seus filhos, sem prejuízo à saúde física, psíquica, bem como de suas atividades laborais, educacionais e outras que integrem a vida social. Além disso, a prevenção da estafa mental e do “burnout” materno contribuirá para uma sociedade mais saudável, na medida em que oferece medidas de apoio à maternidade, reconhecendo seu exercício em condições de diversidade no Brasil, como demonstram estudos, pesquisas e o Censo de 2023.

Pesquisa do Datafolha, divulgada em maio de 2023 mostra que 7 em cada 10 mulheres são mães no Brasil e que a metade se encontra numa posição classificada como “solo”, ou seja, são responsáveis únicas pelos seus filhos, por separação, viuvez ou divórcio, ou por assumirem a gestação e maternidade sozinhas. Entre essas, 18% estão desempregadas, proporção que cai para 8% entre as casadas ou com companheiro. Entre as mães solo, a renda mensal de cerca de 44% delas beiravam, no período da pesquisa - cerca de R\$ 1.212. Entre as casadas, cerca de 21% delas encontra-se nesse patamar salarial.

A baixa renda e a falta de políticas públicas para si ou para sua família, segundo a Pesquisa Datafolha mostra que a probabilidade de uma mulher sem filhos ter estudado até o ensino superior é mais que o dobro (112%) do que entre mães de crianças pequenas. Enquanto um estudo feito pela Fundação Abrinq em 2019 indica que 20% das mães no Brasil não concluíram o Ensino Fundamental, ou seja, estudaram menos de sete anos. E esse número salta para quase 30% quando consideramos só as mães

adolescentes, com até 19 anos.

O Relatório Anual do Status da Maternidade de 2023 revela que as mães que trabalham enfrentam uma maior sobrecarga de responsabilidades domésticas. Ademais, o relatório destaca que essas mães estão mais preocupadas com questões financeiras e mais dispostas a reduzir os gastos pessoais para manter as despesas domésticas sob controle. Isso tem levado a uma diminuição no autocuidado das mães devido à crescente ocupação, resultando em um evidente declínio na saúde mental. De acordo com o relatório, 58% das mães são as principais responsáveis pelas tarefas de administração do lar e pelo cuidado dos filhos, representando um aumento de 2% em comparação com 2022. Igualmente, a maioria das mães (62%) relata ter menos de uma hora de tempo pessoal todos os dias. Tal situação foi corroborada em estudo da Confederação Nacional do Comércio em 2022 (Equit, 2023) onde se constatou que oito em cada dez mulheres brasileiras estava endividada para garantir os bens básicos para sua família devido ao alto senso de autocobrança.

Nessa perspectiva, o adoecimento físico e psíquico torna-se decorrência de necessidade não supridas de um lado, e de expectativas sociais em relação ao seu papel como mães, que devem cumprir um conjunto de normas sociais relativas aos filhos.

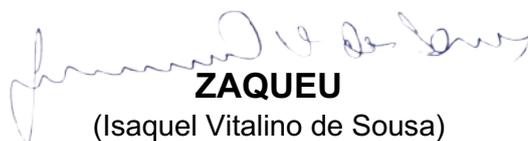
Assim, a presente proposta procura alertar e conscientizar sobre os danos vividos pelas mães a partir das inúmeras pressões sociais que recebem.

Dessa forma, o projeto procura promover a conscientização sobre as pressões sociais e culturais que podem forçar as mulheres a abraçar a maternidade, mesmo quando isso não é o que desejam. Ao reconhecer a função social da maternidade e a existência de uma divisão sexual do trabalho que desvaloriza o trabalho reprodutivo e o concentra nas mulheres, este projeto visa contribuir para orientar as políticas públicas a uma abordagem consciente e reflexiva em relação à maternidade, destacando que a importância de planejar e cuidar das crianças de maneira responsável implica também em obter os meios e o apoio necessário para fazê-lo. Cuidando das mães e aliviando as pressões que têm levado inúmeras mulheres ao adoecimento por buscarem um ideal inatingível de maternidade. Mais que isso, o projeto procura salientar que o dever do cuidado dos bebês, das crianças e adolescentes não é apenas das mães, mas da família, da sociedade e do Estado.

Um país preocupado com o futuro das novas gerações deve criar uma política de apoio as principais cuidadoras das suas crianças, que em nossa sociedade desigual, na prática são as mães.

Diante desse contexto, e certo do compromisso dos colegas parlamentares, pedimos apoio para a aprovação da presente matéria.

Plenário Antônio Branco, 14 de Abril de 2025.



ZAQUEU

(Isaque Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT